



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora*

MENSAGEM N° 38 /GG

Teresina (PI), 27 de MAIO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

INDO NO EXPEDIENTE

Em 30/05/2022

MM 1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina (PI), situado na zona rural do Município, onde funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato".***

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

"Art.18.....
(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012).

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Esperantina (PI) como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual.

O imóvel objeto desta autorização de doação regulariza a situação jurídica do referido imóvel, no qual funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato, na zona rural do Município, sendo necessária para fins de conclusão da quadra poliesportiva contemplada pelo FNDE (PAR-2).

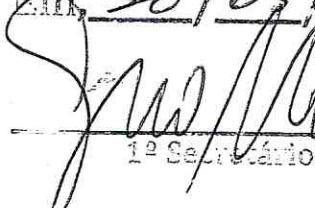
27/05/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora*

PROJETO DE LEI N° 19, DE 27 DE MAIO DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

AN, 30/05/2022

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina (PI), situado na zona rural do Município, onde funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a formalizar a doação para o Município de Esperantina (PI), na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na localidade Lagoa Seca - Zona Rural de Esperantina (PI), no qual funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato, registrada à ficha 01, do livro de registro geral nº 2, matriculado sob nº 6.457, do Cartório do 1º Ofício de Esperantina.

Art. 2º A formalização regulariza a dominialidade do imóvel para fins de conclusão de quadra poliesportiva contemplada com recursos do FNDE (PAR-2).

Art. 3º Obriga-se a donatária a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º As despesas relativas à doação serão de responsabilidade da donatária

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de MAIO de 2022.